



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei N° 520, de 2003

“Cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.”

Autor : Deputado **JOSÉ CHAVES**
Relator : Deputado **MAX ROSENMANN**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende criar, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, com a finalidade de estimular a divulgação de artistas plásticos brasileiros e render justas homenagens ao grande responsável pela internacionalização da arte contemporânea brasileira.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou por unanimidade; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º da proposta informa que as despesas para a execução da programação nela prevista correrão à conta do Programa de Incentivo à Cultura – PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. A referida Lei tem por finalidade captar e canalizar recursos para o segmento cultural brasileiro. Dentre outras coisas, o PRONAC direciona seus recursos para: promover e estimular a regionalização de produção cultural e artística brasileira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais; desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; e priorizar o produto cultural originário do País. O prêmio que se quer instituir está, portanto, perfeitamente dentro dos objetivos do Programa que o financiará.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Examinando a proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se constatar que não há qualquer empecilho à sua aprovação em relação a qualquer das normas citadas.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Nº 520, de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado **MAX ROSENMANN**
Relator